# GOVÉRNO DIÁRIO DO

A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na meima Imprensa dois exemplares com êsse destino.

Assinaturas por ano . Ditas por semestre . 185000 Anúncios, por linha . . . . . . . . . . . . 60 105000 Comunicados e correspondências, por linha . . 60

Número avulso, cada folha de quatro páginas 40 Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de sêlo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Govêrno deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva impor-

#### SUMÁRIO

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto de 30 de Janeiro, declarando o estado de sitio no distrito de Lisboa, até ulterior resolução do Congresso da República.

#### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Decreto de 29 de Janeiro, nomeando o Ministro da Guerra para exercer interinamente as funções de Ministro do Interior, durante o seu impedimento.

Decreto de 31 de Janeiro, exonerando o Ministro da Guerra do cargo de Ministro interino do Interior.

Decreto de 9 de Janeiro, ordenando o pagamento do serviço de exames da Faculdade de Direito realizados na Faculdade de Letras de Lisboa.

Aviso de estar inficionado de cólera o pôrto de Aleppo e limpos daquela doença os portos de Batávia e Malta.

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos sôbre movimento de pessoal de registo civil.

#### MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Habilitações para levantamento de créditos. Boletim Oficial da Guarda Fiscal n.º 1, referido a 1 de Janeiro. Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Aviso acêrca do bloqueio do litoral do mar Vermelho.

#### MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sôbre movimento de pessoal.

Despachos e rectificações a despachos pela Administração Geral

dos Correios e Telégrafos, sôbre movimento de pessoal Rectificações ao regulamento da Escola de Correios e Telégrafos, publicado no Diário n.º 13.

#### MINISTERIO DAS COLÓNIAS:

Decreto de 27 de Maio de 1911, concedendo provimento no recurso n.º 311, de 1909, em que era recorrente o inspector de fazenda do Estado da India.

#### TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 6 de l'evereiro.

#### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, éditos para averbamento de títulos. Administração do concelho de Penacova, editais acêrca da gerência de várias corporações.

Conservatório de Lisboa, relação de obras cujo registo foi

Penitenciaria Central de Lisboa, habilitação para levanta-

mento de créditos. Caixa Geral de Depósitos, nota da classificação dos candidatos a terceiros oficiais.

Casa da Moeda, rectificação ao anúncio sôbre arrematação de papel para selos, publicado no Diário n.º 24.

Alfandega do Funchal, lista dos exportadores de vinhos da Ma-deira inscritos no registo especial da Alfandega.

Observatório do Infante D Luis, boletim meteorológico

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra. Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

#### SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 31 — Cotação dos fundos públicos nas Bôlsas de Lisboa e Pôrto, em 26 de Janeiro.

#### PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA

Usando da faculdade que me confere o n.º 6.º do artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do n.º 16.º e seus parágrafos do artigo 26.º da mesma Constituição, hei por bem, sob proposta dos Ministros de todos os Ministérios, decretar que:

Artigo 1.º É declarado o estado de sítio, com suspensão total de garantias, no distrito de Lisbon, até ulterior deliberação do Congresso da República, ficando o mesmo distrito entregue à defesa, protecção e guarda do Comando Geral da 1.ª Divisão Militar, que usará, para manter a ordem pública, de todos os meios coercivos

Os Ministros das diferentes Repartições assim o tenham ontendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, em 30 de Janeiro de 1912. = Manuel de Arriaga = Augusto de Vasconcelos = Alberto Carlos da Silveira = Intónio Caetano Macieira Júnior = Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes = Celestino Germano Paes de Almeida — José Estêvão de Vasconcelos — Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### Direcção Geral da Administração Política e Civil

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa: hei lei do 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Maria da | de pré, mas de qualidade superior.

por bem nomear o actual Ministro da Guerra, Alberto Conceição, residente na freguesia de Santa Maria do Cas-Carlos da Silveira, para interinamente e durante a justificada ausência do Ministro do Interior, Silvestre Falcão, desempenhar as funções dêste Ministro.

O Presidente do Ministério assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 29 de Janeiro de 1912 .= Manuel de Arriaga = Augusto de Vasconcelos.

O Presidente da República, em nome da Nação, há por bem exonerar do cargo de Ministro do Interior, que interinamente exerceu com inteligência, zelo e patriotismo, cidadão Alberto Carlos da Silveira, Ministro da Guerra.

Paços do Govêrno da República, em 31 de Janeiro de 1912. — Manuel de Arriaga — Augusto de Vasconcelos.

#### Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

2.ª Repartição

Sob proposta do Ministro do Interior e nos termos das disposições dos §§ 2.º e 3.º do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, pela verba destinada aos vencimentos de exercício da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra: hei por bem decretar o pagamento do serviço de exames da Faculdade de Direito realizados na Faculdade de Letras de Lisboa em virtude da portaria de 19 de Outubro último, publicada no Diário do Govêrno n.º 245, de 20 do referido mês, mandando levar a efeito os mesmos exames e nomeando os respectivos júris. A execução dêsse diploma determinou a despesa total da quantia de 1355000 réis, que se acha descriminada pelo seguinte modo: Dr. Afonso Augusto da Costa, quatro dias de serviço, 18\$000 réis; Dr. Bernardo Nunes Garcia, idem, idem (nomeado por portaria de 9 de Novembro, inserta no Diário do Govêrno n.º 264), de 11, em substituição do Bacharel Guilherme Monteiro Soares de Albergaria, incluindo naquela, de 20 de Outubro, o qual pediu escusa); Dr. Manuel Álvaro dos Reis Lima, cinco dias, 225500 réis; Dr. Joaquim Pedro Martins, idem, idem; Dr. António Maria Vieira Lisboa, seis dias, 275000 réis; Dr. José Eugénio Ferreira, idem, idem.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 9 de Janeiro de 1912. — Manuel de Arriaga — Silvestre Falcão.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 de Janeiro de 1912).

#### Direcção Geral de Saúde

#### Avisos

Vistas as informações oficiais e o parecer do Conselho Superior de Higiéne Pública, para os devidos efeitos se declara inficionado da cólera, desde 20 do corrente, o pôrto de Aleppo.

Direcção Geral de Saúde, em 30 de Janeiro de 1912. Pelo Director Geral, o Delegado de Saúde, Manuel Goncalves Marques.

Vistas as informações oficiais e o parecer do Conselho Superior de Higiéne Pública; para os devidos efeitos se declaram limpos da cólera os portos de Batávia e Malta.

Direcção Geral de Saúde, em 30 de Janeiro de 1912. Pelo Director Geral, o Delegado de Saúde, Manuel Gon-

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Conservatória Geral do Registo Civil

#### Despachos efectuados em 27 de Janeiro de 1912

Bacharel Francisco Serra de Sousa Lince — exonerado de oficial do registo civil do concelho de Alcácer do

Bacharel Isidro Carlos Aranha Gonçalves — exonerado de oficial do registo civil de Vila Franca de Xira. Bacharel António Gonçalves Freitas - nomeado oficial

do registo civil do Cadaval. Bacharel José Teixeira de Vasconcelos -- nomeado oficial do registo civil de Sernancelhe.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 30 de Janeiro de 1912 .- O Director Geral, Germano Martins.

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção Geral da Contabilidade Pública 2.ª Repartição

Anuncia-se, em observância do decreto com força de

telo, concelho de Tavira, distrito de Faro, o pagamento dos vencimentos que ficaram em dívida o seu filho João António da Graça, como soldado n.ºs 354/6:099 da 5.ª companhia da circunscrição do sul da guarda fiscal, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado débito ou de parte dele, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 25 de Janeiro de 1912. O Director Geral, André Navarro.

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido Maria Joana Tavares, Estefânia Ludovina Tavares e Henrique Carlos Tavares Júnior, residentes no concelho de Almeirim, distrito de Santarêm, o pagamento do que ficou em dívida a seu marido e pai, Henrique Carlos Tavares, como escrivão de Fazenda aposentado, proveniente do vencimento do seu título de renda vitalícia n.º 79; a fim de que qualquer pessoa, que tambêm se julgue com direito à percepção do indicado débito ou de parte dele, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 25 de

Janeiro de 1912. — André Navarro.

#### Direcção Geral das Alfandegas

N.º 1

BOLETIM OFICIAL DA GUARDA FISCAL

1 de Janeiro de 1912

#### SUMARIO

Plano de uniformes para a Guarda Fiscal. Alterações ao regulamento para o provimento dos postos vagos, desde segundo cabo até sargento ajudante da Guarda Fiscal. Desistência de licença registada.

Circulares:

Chamando a atenção das praças para os deveres de cortezia e urbanidade que devem ter nas suas relações de serviço para com

Limitando o prazo para a mudança dos galões e divisas do antigo padrão. Licença da junta. Ι

#### Decretos

#### Hinistério das Finanças --- Guarda Fiscal

Tendo sido aprovado e publicado na Ordem do Exército n.º 16, de 9 de Agosto de 1911, 1.º série, um novo plano de uniformes para o exército, e convindo que os uniformes da guarda fiscal sejam, quanto possível, iguais áqueles, não só porque a referida guarda fiscal faz parte integrante do exército, quando êle mobilizado, mas ainda porque essa igualdade permite que as transferências de oficiais e praças do exército para a guarda ou vice-versa, se possam fazer com economia, pelo aproveitamento dos principais artigos de uniforme;

Sendo igualmente conveniente reunir em um só diploma todas as modificações que sucessivamente tem sido introduzidas nos planos primitivos;

Hei por bem decretar que seja adoptado na guarda fiscal o plano de uniformes que baixa assinado pelo Ministro das Financas.

Paços do Govêrno da República, em 25 de Novembro de 1911. = Manoel de Arriaga = Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes.

### Plano de uniformes para a Guarda Fiscal

#### CAPÍTULO I

Artigo 1.º O presente plano de uniformes para a guarda fiscal contêm as regras que servem de norma à espécie, qualidade, dimensões, cores e feitio. Art. 2.º Todos os militares são obrigados à estrita

observância das disposições dêste plano de uniformes, não lhes sendo permitido alterar as dimensões, nem substituir a matéria prima dos artefactos aqui descritos.

§ único. Qualquer superior, seja qual for a sua graduação, tem o dever de velar pelo exacto cumprimento das disposições do plano de uniformes.

Art. 3.º Os padrões dos tecidos e artefactos especiais a empregar nos artigos de uniforme serão iguais, em côr, aos usados no exército (segundo o determinado na Ordem do Exército n.º 16, de 9 de Agosto de 1911, 1.º série), mas de qualidade superior.

§ 1.º Os tecidos e artefactos destinados aos oficiais serão, tanto quanto possível, iguais em côr aos das praças

§ 2.º O pano dos uniformes dos sargentos ajudantes

poderá ser igual, em qualidade, ao dos oficiais.

Art. 4.º No serviço de campanha, durante as marchas e bem assim em quaisquer outros trabalhos de instrução e fiscalização, poderão usar-se os capotes sôbre todos os artigos de uniforme, conforme o permitir o estado atmosférico e fôr autorizado.

§ único. Os oficiais sómente poderão usar os capotes nas formaturas, quando o seu uso fôr determinado para as praças de pré.

As botas e as polainas usadas pelos oficiais e praças

montadas e apeadas serão pretas. As dos oficiais e sargentos serão de matéria prima mais

fina do que as dos cabos e soldados. As tropas montadas farão uso das polainas (fig. 32), em todo o serviço que tiver que ser desempenhado a cavalo e as tropas apeadas farão uso, quando em serviço,

de polainas (fig. 17 e 18), mas com a altura de 0<sup>m</sup>,35. Art. 5.º Os oficiais farão uso de polainas com as botas do padrão da fig. 38 e com as esporas do modêlo indicado na fig. 39.

As praças montadas usarão, fora dos actos de serviço,

esporas de mola (fig. 16) e botas do modêlo da fig. 36. Art. 6.º Os oficiais fora dos actos de serviço, farão uso do uniforme da tabela B, sendo-lhes permitido usar os seguintes artigos: casaco com ou sem dragonas, calça ou calção, banda, botas de montar ou polainas, luvas brancas ou cinzentas, esporas de mola ou correia, capotes com ou sem capuz e capa branca no barrete, tendo esta o emblema igual ao do chapéu, de metal oxidado.

§ único. É permitido aos oficiais e sargentos ajudantes o uso de fardamento cinzento com cobertura da mesma côr no barrete, dentro dos seus quartéis, nas repartições e nos estabelecimentos militares, onde servirem. A cobertura do barrete deve ter o emblema igual ao do cha-

péu, de metal oxidado.

Art. 7.º Fora dos actos de serviço, as praças de pré poderão fazer uso dos seguintes artigos de uniforme: dólman de pano, calça de mescla azul, botas (fig. 36), bar· rete e capote.

- § 1.º Aos sargentos, fora dos actos de serviço, é permitido o uso do capote com ou sem capuz e luvas brancas ou cinzentas.
- § 2.º Durante a estação invernosa as praças de pré usarão sobre a camisa uma camisola de malha de lã.
- Art. 8.6 Os casacos, os dólmanes e os capotes usam-se sempre completamente abotoados não sendo permitido o uso de correntes de relógios, cordões ou travincas por fora dêstes artigos de uniforme.

§ único. Pode contudo ser permitido, pelo comandante de uma coluna ou de uma fôrça em marcha de estrada, que as praças desapertem os dólmanes nas ocasiões de grande calor.

Art. 9.º Os oficiais usarão luvas de pelica ou de pele de castor, brancas com o grande uniforme e cinzentas

As praças montadas, quando em serviço exterior, usarão luvas brancas ou cinzentas, de malha de algodão, conforme o uniforme.

Art. 10.º Os oficiais e praças de pré usarão, tanto no grande como no pequeno uniforme, colarinhos brancos, direitos e fechados, que não excedam 0<sup>m</sup>,005 as golas dos casacos e dos dólmanes.

Todas as praças poderão usar com o fardamento de cotim, colarinhos brancos sem goma.

Art. 11.º Os oficiais, sargentos-ajudantes e primeiros sargentos, quando armados, usarão os talins por debaixo dos casacos ou dos dólmanes, excepto em ordem de mar-

Art. 12.º Os oficiais e praças fora do serviço e fora dos quartéis e das secretarias a que pertençam ou em que servirem, quando uniformizados, devem usar as suas espadas ou sabres-baionetas.

E permitido às praças impedidas na secretaria superior da guarda fiscal andarem desarmadas.

As praças de pré armadas de espada usarão os cintu-

rões por debaixo dos dólmanes.

§ único. Os sargentos ajudantes e primeiros sargentos usarão com qualquer uniforme, fiador de coiro preto na espada, do padrão usado pelos oficiais.

Art. 13.º As praças de pré apeadas, quando se armem ou equipem, com os capotes vestidos, farão uso de todos os artigos de equipamento por cima dos capotes.

Art. 14.º Todos os oficiais em serviço na guarda fiscal usarão nos barretes os emblemas bordados (fig. 1, 2 e 3) sendo o G em canutilho de ouro, liso e fôsco, o F em lustro e o S ou N em canutilho de prata fôsco e nos charéus os mesmos emblemas de metal dourado.

§ único. Os oficiais e mais praças das companhias das ilhas usarão nos barretes e nos chapéus em lugar da letra designativa da circunscrição o número indicativo da

companhia.

Art. 15.º Os oficiais e mais praças usarão, por luto de família, um fumo no braço esquerdo, colocado por cima do cotovelo, no luto pesado, e junto ao canhão, no luto

Art. 16.º Aos oficiais é permitido, fora dos actos de serviço, o uso de uma capa de tecido igual ao do capote, com comprimento tal, que não passe abaixo dos joelhos, nem fique acima das pontas dos dedos, quando o braço estiver estendido e a mão aberta.

A gola será de pano azul, padrão 44, assim como as presilhas onde assentam os distintivos do pôsto. A capa terá um capuz amovível, ligado por meio de botões pequenos, pretos.

Esta capa fecha na frente com quatro botões grandes iguais aos do capote.

Art. 17.º No interior dos aquartelamentos, repartições, acantonamentos e bivaques é permitido aos oficiais e sargentos ajudantes o uso de um barrete de pano azul ferrete, forrado de seda preta, com o feitio indicado na fig. 58. Este barrete terá na frente uma roseta de seda de 0<sup>m</sup>,03 com côres nacionais.

Art. 18.º Os oficiais, fora dos actos de serviço, poderão fazer uso de uma pelica de pano azul ferrete (fig. 66), apertada ao meio do peito, por seis alamares de cordões duplos de torçal de seda preta (fig. 62), com duas ordens de botões tambêm de torçal de seda preta (fig. 15), sendo o primeiro pregado 0<sup>m</sup>,05 abaixo da gola e o último na cintura.

As duas fôlhas da frente, as feições laterais e as costás são cortadas de uma só peça. Tem três algibeiras, sendo duas laterais e uma interior no lado esquerdo do peito.

A gola é de voltar, com 0<sup>m</sup>,10 de largura, tem os cantos ligeiramente arredondados e é guarnecida com astracan e apertada por um colchete. A frente e toda a orla inferior são guarnecidas com uma faixa de astracan com 0<sup>m</sup>,06 de largura, assim como os canhões. Tanto o peito como a orla da peliça, os canhões das mangas, as costuras das costas e as laterais, são orladas de um galão e espiguilha de seda preta (fig. s 60 e 61). Os distintivos são aplicados nas mangas de um modo análogo ao indicado para o casaco (fig. 45).

§ único. Tambêm é permitido aos oficiais o uso de uma capa preta de tecido impermeável, com ou sem cabeção.

Art. 19.º Aos oficiais é permitido, fora dos actos de serviço, o uso de trajo civil, não podendo, com êste tra-

jo, usar quaisquer artigos de uniforme.

Art. 20.º As praças de pré é permitido o uso de trajo civil, mas decente, quando no gôzo de qualquer licença, quando superiormente lhes seja concedido ou autorizado, e quando por conveniência do serviço especial e emquanto êste durar; devendo nestes últimos casos ser portadoras de um documento donde conste a autorização para

Art. 21.º O bigode é obrigatório, sendo facultativo o uso da môsca, da pêra e da barba toda, só de per si ou conjuntamente, não devendo, contudo, pelo seu comprimento, ocultar os emblemas ou números da gola.

§ único. Aos comandantes das unidades e chefes de serviços cumpre exercer rigorosa fiscalização sôbre o pessoal seu subordinado, por forma a evitar que se apresentem com a barba pouco cuidada.

Art. 22.º Todos os artigos de fardamento, que faziam parte dos anteriores planos de uniformes, e de outras disposições, dos quais se não faz menção neste plano, ficam

Art. 23.º As dragonas dos oficiais tem a pala de metal dourado, a franja de canutilho fino de ouro com lustro e o fôrro de pano azul ferrete (fig. 20).

§ 1.º As dragonas dos sargentos ajudantes são iguais

às dos oficiais, mas sem franja.

§ 2.º As dragonas dos primeiros e segundos sargentos são de seda e as das restantes praças de lã, côr azul, padrão 44 do anterior plano de uniformes do exército.

Art. 24.º As bandas são de torçal carmesim, tanto a liga como os canutilhos das borlas (fig. 52). Colocam-se em tôrno da cintura com as borlas para o lado esquerdo, não devendo as suas extremidades exceder as últimas falanges dos dedos, estando o braço naturalmente esten-

Art. 25.º Os capotes das praças de pré apeadas são do padrão (fig. 33 e 34), devendo a orla inferior distar do solo  $0^{m}, 20^{m}$ 

Os capotes dos oficiais são tambêm dum único padrão (fig. 48), distando a orla inferior 0<sup>m</sup>,20 do solo.

§ único. A distancia da orla inferior do capote ao solo, mede-se, quando tomada a posição de sentido.

#### CAPÍTULO II

Art. 26.º Os distintivos do pôsto ou classe aplicam-se da seguinte forma:

Nas mangas do casaco, do dólman de flanela e do primeiro dólman, para todos os oficiais e praças.

Nas mangas do capote, para as praças apeadas. Nas presilhas da gola do capote (fig. 54) para os oficiais e figs. 64 e 65 para as praças de pré montadas.

Nas platinas do dólman de serviço assentes em passadeiras (fig. 55) de pano azul ferrete para todos os oficiais e praças de pré.

Nas mangas da pelica para oficiais.

Art. 27.º Os postos dos oficiais, desde alferes até coronel, distinguem-se por galões de ouro com a largura de 0<sup>m</sup>,01 e 0<sup>m</sup>,02 (fig. 9 e 10), colocados nos canhões das mangas dos casacos e dos dólmanes de flanela (fig. 51), nas golas dos capotes dos oficiais (fig. 54) e nas platinas dos dólmanes de serviço (fig. 55).

O alferes tem um só galão do padrão indicado na figu-

O tenente tem dois galões do mesmo padrão.

O capitão tem três galões do mesmo padrão. O major tem um do padrão da figura 9 e, pela parte inferior dêste, outro do padrão da figura 10.

O tenente coronel um do padrão da figura 9 e dois do padrão da figura 10.

O coronel um do padrão da figura 9 e três do padrão da figura 10. O intervalo entre os galões do mesmo padrão é de 0<sup>m</sup>,002 e entre dois de padrão diferente é de 0<sup>m</sup>,003.

Os sargentos ajudantes usam, como distintivo, o emblema com a forma e dimensões da figura 30, colocado ao meio de cada manga no casaco e no capote, a 0m,06 do vértice do canhão e nas platinas do dólman de ser-

O distintivo do sargento ajudante é bordado a ouro ou de metal dourado.

Os primeiros e segundos sargentos usarão no primeiro dolman e no capote, como distintivo do pôsto, divisas de galão de ouro com a largura de 0m,005 do padrão da figura 11, colocadas na fôlha superior da manga pela forma indicada na figura 46.

Cada divisa deve ser assente em pano da mesma côr das divisas dos cabos e todas devem ser pregadas de modo que fiquem distanciadas 0<sup>m</sup>,002 entre si (fig. 59).

Os primeiros sargentos tem quatro divisas e os segun-

Os sargentos montados, usam as divisas nas presilhas das golas dos capotes, dispostas como indica a figu-

No dólman de serviço, os primeiros e segundos sargentos usam divisas de pano iguais as dos cabos e aplicadas pela mesma forma nas platinas (fig. 55).

Art. 28.º Os cabos tem no primeiro dólman, como distintivo do pôsto, divisas angulares de pano azul do citado padrão 44, com 0º,01 de largura e dispostas nas mangas de modo análogo as dos sargentos e distanciadas  $0^{\rm m}$ ,003 entre si.

Nos capotes dos cabos apeados as divisas são aplicadas nas mangas, como no primeiro dólman, e nos capotes dos cabos montados aplicam-se nas presilhas das golas, de modo análogo às dos sargentos (fig. 65). No dólman de serviço, os cabos usam as divisas colocadas nas

Os primeiros cabos e os segundos graduados em primeiros tem duas divisas e os segundos uma.

Art. 29.º As listas de pano das calças e calções terão 0<sup>m</sup>,022 de largura cada uma, sendo as duplas separadas por um intervalo de 0<sup>m</sup>,003. O comprimento da calça usada pelas praças apeadas deve ser regulado por forma que a orla inferior diste 0°,03 do solo, quando se tome a posição de sentido.

As praças montadas usarão a calça mais comprida de modo que a orla assente na pua da espora, fazendo uso de presilhas, com botões de carrete em metal amarelo.

Art. 30.º Os canhões das mangas dos casacos, dos dólmanes e dos capotes terão a forma angular com 0<sup>m</sup>,08 de altura, o vértice voltado para o ombro e distanciado 0<sup>m</sup>,15 da orla inferior das mangas.

Art. 31.º As golas dos casacos e dos dólmanes terão a altura de 0<sup>m</sup>,040 a 0<sup>m</sup>,060 e serão unidas na frente por dois colchetes.

Nas golas dos casacos e dos dólmanes de flanela dos oficiais aplicar-se hão os emblemas da arma ou serviço a que pertençam no exército, bordados a ouro é nos dólmanes de serviço os emblemas de metal dourado.

Nas extremidades das golas do casaco e dos dólmanes dos oficiais do quadro especial, dos sargentos ajudantes, primeiros e segundos sargentos, aplicar-se há o emblema fig. 1).

Nos cantos exteriores das golas dos primeiros dólmanes e dólmanes de serviço dos cabos e soldados aplicar-se hão, pela mesma forma, os números designativos da unidade a que pertençam (fig. 63).

Os emblemas usados nas golas dos oficiais, são: Para a arma de engenharia, um castelo (fig. 12). Para a arma de artilharia, uma granada (fig. 8).

Para a arma de cavalaria o emblema representativo (fig. 4).

Para a arma de infantaria o emblema representativo

Para os médicos o emblema representativo (fig. 5).

Para a administração militar o emblema (fig. 7). Para o secretariado militar o emblema (fig. 13).

Art. 32.º Os botões dos casacos e dos dólmanes de flanela dos oficiais e sargentos ajudantes serão em seda preta (fig. 19). § 1.º Os botões dos dólmanes de côr cinzenta e dos ca-

potes dos oficiais e sargentos ajudantes serão de unha preta (fig. 8 24 e 25).

§ 2.0 Os botões dos primeiros dólmanes dos primeiros e segundos sargentos serão de seda preta (fig. 19) e para as demais praças de unha preta (fig. 21 e 22)

§ 3.º Os botões dos dólmanes de serviço e dos capotes dos sargentos e das demais praças serão de unha preta dos indicados nas fig.º 24 e 25.

Art. 33.º Os oficiais e mais praças poderão usar os ar-

tigos do seu uniforme que forem alterados, por êste plano, até 31 de Dezembro de 1913. Os oficiais e praças de pré usarão os seus capotes até que

tenham necessidade de os substituir pelo agora decretado. Art. 34.º Todas as prescrições relativas a uniforme,

adoptadas no exército e não contrariadas pelo presente plano, ou por determinações especiais, são extensivas à guarda fiscal.

Art. 35.º As praças que fiverem 10 anos de serviço, sem nota, tem por distintivo uma lista de pano da côr das divisas dos cabos com a largura de 0<sup>m</sup>,006, colocada no braço esquerdo em diagonal, partindo da costura interior junto ao canhão e indo terminar na exterior, na altura do cotovelo. Por cada 10 annos, a mais de serviço, é aumentada uma lista igual à primeira, sendo colocada paralelamente à antecedente e espaçada de 0<sup>m</sup>,003.

O uso dêste distintivo depende de autorização dos comandantes das circunscrições ou das companhias inde-

pendentes.

#### CAPÍTULO III

#### Descrição dos diferentes artigos de uniforme

#### Oficiais

#### Barrete

De pano azul ferrete, cilíndrico, com a forma indicada nas fig. 42, 43 e 44 e formado de duas partes, ligadas por uma costura em toda a volta, sendo a parte superior e o tampo de pano preto.

A parte inferior, de 0<sup>m</sup>,055 de altura, entretelada, tem uma única costura vertical na parte de trás. A parte superior, cuja altura à retaguarda é de 0<sup>m</sup>,075 e na frente de 0<sup>m</sup>,055, tem quatro costuras verticais, sendo duas laterais, uma na frente e outra na parte de trás, alêm da costura do tampo; a esta última costura está ligado, pela parte interior, um arame de 010,003 de espessura, próximamente, que tem por fim conservar o tampo convenientemente distendido.

Em toda a volta da parte superior tem dois trancelins de ouro com 0<sup>m</sup>,005 de largura, dispostos paralelamente e distanciados de 0<sup>m</sup>,003, ficando o trancelim inferior junto à costura que liga as duas partes do barrete Do galão superior, correspondendo às costuras verticais, partem dois trancelins do mesmo padrão e distanciados tambêm de  $0^{\rm m}$ ,003.

No tampo tem um bordado do mesmo trancelim de ouro (fig. 42).

A pala de polimento preto, tem o comprimento de 0<sup>m</sup>,06 e a inclinação de 30°, é debruada com uma tira do mesmo polimento de 0<sup>m</sup>;003 de largura e pespontada, sendo o francalete de galão de ouro do padrão (fig. 44), ligado ao barrete por meio de dois botões pretos (fig. 19) com 0m,014 de diâmetro. A pala dos barretes dos oficiais superiores tem uma trança de ouro de 0<sup>m</sup>,005 de largura. Na frente e ao meio da parte inferior tem o emblema bordado a ouro com a forma indicada nas figs. 1, 2 e 3.

#### Chapéu

De feltro gomado, cinzento com a forma indicada na fig. 49, tendo, exteriormente, junto à aba e em volta da copa, uma tira do mesmo feltro com 0<sup>m</sup>,03 de largura. Na frente tem o laço com as côres nacionaes de fita de seda, em forma de rodela com 0<sup>m</sup>,04 de diâmetro, ficando o centro distanciado 0<sup>m</sup>,06 da orla superior da tira de feltro.

Sôbre o laço e ao centro tem um emblema igual ao do barrete, de metal dourado. A aba tem inclinação de 30º, a largura de 0<sup>m</sup>,05 na frente, de 0<sup>m</sup>,06 na retaguarda é de 0<sup>m</sup>,03 em cada lado; a altura do chapéu é de 0<sup>m</sup>,12. Interiormente junto à aba tem rodelas de cortiça com O<sup>m</sup>,015 de diâmetro e, sôbre estas, uma tira de carneira com 0<sup>m</sup>,050 de largura.

Superior e exteriormente, tem um ventilador, em forma de botão, coberto do mesmo feltro, com 0º,035 de diâmetro, com 8 orificios de 0<sup>m</sup>,005. O francalete é de coiro de

côr natural com 0<sup>m</sup>,015 de largura.

#### Casaco

De pano azul ferrete, com frente, vistas e quartos laterais, de uma só peça (fig. 41 e 47) apertado ao meio do peito por oito botões grandes dos indicados no artigo 32.6 O primeiro botão é pregado 0m,05 abaixo da gola e o último na cintura.

As guarnições posteriores tem o feitio indicado na fig. 47, ficando os botões da cintura distanciados de 0<sup>m</sup>,07. O comprimento das abas é de Um,24 a Um,26 e o fôrro de la e uma no lado esquerdo do peito. A gola é de veludo preto, e tem, superiormente, um vivo de pano preto de O<sup>m</sup>.003 de largura.

Nas extremidades da gola aplicam-se os bordados das

armas e serviços a que pertençam no exército.

Em cada ombro tem uma passadeira de pano azul ferrete, bordada a ouro (fig. 53). Nos canhões, de veludo preto, colocam se os galões correspondentes ao pôsto. Os botões das mangas são pequenos dos indicados no artigo 32.º (fig. 1∂).

A gola é guarnecida junto ao vivo de um trancelim de ouro de 0<sup>m</sup>,003 de largura. Ab lim, uma fita de seda preta de 0m,01 de largura, e espacado desta 0<sup>m</sup>,002, outro trancelim de seda preta com a largura de 0<sup>m</sup>,002.

#### Dólman de serviço

De tecido de mescla cinzenta, abotoado verticalmente ao meio do peito por seis botões grandes, cobertos por uma pestana, indicados no § 1.º do artigo 32.º, sendo o primeiro pregado 00,05 abaixo da gola e o último na cin-

tura (fig. 50).

·As costas, as feições laterais e as frentes são feitas de uma só peça, cada uma. Atrás, correspondendo ao último botão da frente, tem dois botões espaçados de 0<sup>m</sup>,08. As abas tem o comprimento de 0<sup>th</sup>,20 a 0<sup>th</sup>,22. Tem quatro algibeiras, dispostas como estão indicadas na fig. 50, cobertas com pestanas que abotoam com botões pequenos, pregados às algibeiras. As do peito são sobrepostas, com fijolas nas partes laterais e tem as seguintes dimensões: largura 0m,12, altura 0m,13; e as algibeiras inferiores: largura 0m,15 e altura 0m,19. Na altura da cintura e na direcção do quadril tem, de um e doutro lado, uma presilha com a mesma forma e largura das platinas, com 0<sup>m</sup>,07 de comprimento, que abotoam com botões pequenos (fig. 25).

Nas extremidades da gola aplicam-se os emblemas de metal dourado, com a forma e dimensões das figuras 1, 4, 5, 6, 7, 8, 12 e 13. As platinas são do mesmo tecido do dolman, direitas e com a largura de 0, "40 (fig. 55), abotoando em botões pequenos (fig. 25). Os distintivos da patente são assentes em passadeiras de pano azul ferrete, que se colocam nas platinas, como indica a fig. 55. Os botões são do padrão indicado no § 1.º do artigo 32.º

#### Dólman de flanela

De azul ferrete, com a forma e dimensões do dólman de serviço, tendo quatro algibeiras, sendo uma de cada lado do peito e as duas restantes, laterais. As do peito são cobertas com duas pestanas. Estes dólmanes não tem vivos. A gola e os canhões são do pano do dólman, apertados ao meio do peito por seis botões da fig. 19. Os dois botões das costas são iguais aos da frente. Os botões das mangas são os da fig. 19 (formato pequeno).

Nas extremidades das golas colocam-se os emblemas da arma ou serviço a que os oficiais pertençam. Os distintivos da patente são aplicados nos canhões, como indica a fig. 69. As platinas são fixas e formadas por dois cordões de ouro e torçal preto de quatro faces com 0<sup>m</sup>,0075 cada uma (fig. 70) com botões pequenos da fig. 19.

Os bordos exteriores e as algibeiras laterais do dólman são guarnecidos em todo o seu percurso, pelo galão de torçal de seda preta, de 0<sup>m</sup>,02 de largura (fig. 60). A gola é aplicado o que se acha descrito para a gola do casaco, no que respeita a trancelins e fita.

#### **Dragonas**

Conforme o modêlo da fig. 20, sendo a pala de metal dourado em escamas, a franja de canutilho de ouro de lustro n.º 2 com 0º,0'15 de comprimento e forradas de pano azul ferrete. Os botões são em metal dourado iguais aos usados no exército.

#### Banda

De gorgorão de torçal carmesim (fig. 52).

#### Calças

De mescla azul clara e de tecido cinzento, com duas algibeiras abertas horizontalmente nas fôlhas anteriores a 0,03 abaixo do cós, tendo duas listas de pano preto, sôbre cada uma das costuras exteriores. Tem corte indicado

#### Calção

De mescla azul clara, tendo duas listas pretas sôbre cada uma das costuras exteriores (fig. 67).

#### Capote

De mescla azul escura impermeável, com o feitio indicado na fig. 48, tendo as fôlhas da frente e as costas cortadas de uma só peça. A gola é de voltar, tem 0, 10 de largura, os cantos ligeiramente arredondados e é apertada por um colchete; nas presilhas da gola, cujas dimensões são as indicadas na fig. 54, colocam-se os galões do pôsto. Na frente tem quatro botões grandes dos mencionados no § 1.º do artigo 32.º, assim como no guarda-mangas.

No corpo do capote e pela parte exterior tem, na altura do segundo botão, uma algibeira de 0<sup>m</sup>,20 de largura e 0<sup>m</sup>,30 de comprimento. O comprimento do cabeção deve ser tal que a orla fique equidistante do ombro e do copreta; tem três algibeiros interiores, sendo duas nas abas tovelo. Nas costas, a partir da orla inferior, tem, a meio da roda, uma abertura longitudinal, medindo 0<sup>m</sup>,50, acompanhada de uma pestana interior, com a largura de 0<sup>m</sup>,04, que fecha com quatro botões pequenos dos mencionados no mesmo artigo. Os botões são de unha preta (fig. 24 e 25). É forrado até abaixo de serafina preta.

#### Fiador de espada

O usado com os uniformes das tahelas A e B é de cordão tecido com fio de ouro e torçal de seda azul ferrete, com 0<sup>m</sup>,005 de diâmetro, tendo um passador e terminando por uma borla com 0ª .05 de comprimento; o compri mento total é de 0<sup>m</sup>.40 (fig. 57). O usado com qualquer outro uniforme é de coiro preto, entrelaçado, com o feitio e dimensões da fig. 57.

#### Talim

Igual ao talim modêlo 902 do exército (completo), sendo o suspensório da espada de metal branco com a forma da

#### Esporas

Os oficiais usam as esporas de ferro polido ou de metal branco de apertar por meio de uma correia (fig. 16

#### Luvas

Usam-se de pelica branca ou de pele de castor, brancas e cinzentas.

#### Polainas

De cabedal preto com o feitio indicado nas fig. s 17 e 18.

#### **Botas**

De cabedal preto com o feitio indicado nas fig. 36 e 38. teriores (fig. 37 e 40).

#### CAPÍTULO IV

#### Praças de pre

#### Barrete -

De pano azul ferrete, com a forma e dimensões indicadas nas fig. 42, 43 e 44 e formado de duas partes, ligadas por uma costura, em toda a volta. A parte cilíndrica superior e o tampo são de pano preto, as costuras verticais, e a que liga a parte superior à inferior são avivadas de pano azul, padrão 44, tendo o vivo 0m,003 de largura. A parte inferior é revestida interiormente de carneira, assim como o tampo. O francalete é de coiro envernizado le preto, com a largura de (1<sup>m</sup>,015, e liga se ao barrete com dois botões pequenos pretos (fig. 25). O tampo tem no centro um botão preto de 0m,025 de diâmetro. O fôrro do barrete é preto. À pala é de coiro envernizado de preto, tem a espessura de 0<sup>m</sup>,004, o comprimento de 0<sup>m</sup>,06 e a inclinação de 30°. Na frente, e ao meio da parte inferior do barrete, aplica-se o emblema (fig. 2 e 3), de metal amarelo com 0<sup>m</sup>,025 de altura.

#### Chapéu

De feltro gomado cinzento com a forma indicada na fig. 49, tendo exteriormente, junto à aba e em volta da copa, uma tira do mesmo feltro de 0<sup>m</sup>,03 de largura. Na frente tem o laço de coiro em forma de rodela com 0m,04 de diâmetro, ficando o centro distanciado 0<sup>m</sup>,06 da orla superior da tira de feltro. Sôbre o laço e ao centro tem o emblema igual ao do barrete. O francalete é de coiro de côr preta com 0<sup>m</sup>,015 de largura.

#### Primeiro dólman

De pano azul ferrete (fig. 63) abotoado ao meio do peito, com seis botões grandes dos indicados no § 2.º do artigo 32.º (fig. 22), sendo o primeiro pregado a 0m,05 ahaixo da gola e o último na cintura. As costas, as feições laterais e as frentes são feitas de uma só peça, cada

A fôlha da esquerda tem mais 0<sup>m</sup>,06 de largura do que a da direita, a fim de ficar sobreposta a esta, quando abotoado. Atrás, correspondendo ao último botão da frente, tem dois botões grandes, do mesmo padrão, espaçados de 0m,08, dos quais partem duas pequenas pregas que vão terminar na orla inferior. As abas tem o comprimento de 0<sup>m</sup>,20 a 0<sup>m</sup>,24; a orla interrompe se dum e outro lado, por uma abertura longitudinal feita na direcção do quadril com 0<sup>m</sup>,10 de comprimento. A gola é de pano preto e apertada com dois colchetes; tem um vivo de pano preto, de 0<sup>m</sup>,003 de largura e, de cada lado e nas extremidades, uma carcela de pano azul (padrão 44) com 0º.08 de comprimento. Sôbre estas carcelas e ao meio delas aplica se para os primeiros e segundos sargentos o emblema (fig. 1) de metal amarelo com a altura de 0<sup>m</sup>,025, e para os cabos e soldados os números e número indicativo da unidade a que pertençam, de metal amarelo do padrão actual (fig. 63). Os canhões são de pano azul ferrete e tem dois hotões pequenos dos indicados no artigo 32.º, § 2.º (fig. 21). O fôrro é de paninho escuro no corpo e nas mangas, e de serafina cinzenta da cintura para baixo. No lado esquerdo do peito, entre o fôrro e a peça, há uma algibeira de 0<sup>m</sup>,15 × 0<sup>m</sup>,19. Em cada ombro tem uma passadeira de galão de la azul (padrão 44) de 0<sup>m</sup>,01 de largura (fig. 14), assente em pano preto, para dar passagem às dragonas, e próximo da gola um pequeno passador de pano preto, para fixar os ganchos das mesmas dragonas.

Os botões para os dolmanes dos sargentos são de seda

#### Dólman de serviço

De cotim de algadão cinzento, com o mesmo feitio e dimensões do primeiro dólman, tendo uma algibeira de cada lado na altura do peito (fig. 66), com fijolas nas partes laterais, com 0<sup>m</sup>,12 de largura e 0<sup>m</sup>,13 de altura, abotoado verticalmente, ao meio do peito, por seis botões cobertos por uma pestana. As algibeiras são cobertas com pestanas de 0<sup>m</sup>,12 de largura e 0<sup>m</sup>,05 de altura, que abotoam em botões pequenos cosidos às mesmas algibeiras. As platinas são do mesmo tecido, direitas e abotoam em botões pequenos. Na altura da cintura e na direccão do quadril tem, dum e outro lado, uma presilha com a mesma forma e largura das platinas com 0<sup>m</sup>,07 de comprimento. Nas extremidades da gola aplica-se de cada lado (fig. 63) o número e a companhia, de pano preto da unidade a que pertencerem os cabos e soldados, assentes em carcelas de tecido do mesmo dólman.

Os primeiros e segundos sargentos usarão nas golas o emblema (fig. 1) de metal amarelo.

#### Dragonas

De la azul (padrão 44) de modêlo análogo às dos oficiais (fig. 23) sendo a pala de liga e a franja de cordão com 0<sup>m</sup>,003 de diâmetro e 0<sup>m</sup>,075 de comprimento. O fôrro é de pano preto e os botões são pretos dos indicados no artigo 32.º, § 2.º (fig. 21).

Para os sargentos as dragonas são de seda azul do mesmo padrão.

#### Calças

De mescla azul clara e de cotim de algodão cinzento, com duas algibeiras abertas horizontalmente nas fôlhas anteriores e Om.03 abaixo do cós, tendo a de mescla azul uma lista de pano preto sôbre cada uma das costuras ex-

#### Capotes das praças apeadas

De mescla azul escura, tornada impermeável, com duas abotoaduras, cada uma de seis botões grandes dos indicados no artigo 32.º, § 3.º, igualmente espaçados, no sentido da altura. A distância entre-as duas abotoaduras é, na primeira linha de botões de 0<sup>m</sup>,24 e na última de 0<sup>m</sup>,14 (fig. 33 e 34), as fôlhas da frente e a das costas são cortadas de uma só peça, e nas costas, a partir da orla inferior, tem, a meio da roda, uma abertura longitudinal de 0<sup>m</sup>,35 acompanhada de uma pestana interior de 0<sup>m</sup>,04 de largura, tendo três botões pequenos dos indicados no mesmo artigo. Nas costuras de ligação das costas com as fôlhas da frente, tem duas pestanas com o comprimento de 0<sup>m</sup>,22 e com a largura de 0<sup>m</sup>,035, que dão entrada a duas algibeiras colocadas interiormente. Junto as pestanas e na altura da cintura, tem as presilhas destinadas a dar passagem ao cinturão com a mesma forma e largura das platinas e o comprimento de 0<sup>m</sup>,07. Duas outras presilhas de mescla igual à do capote, e forradas da mesma mescla, partindo de baixo da parte superior das pestanas das algibeiras, permitem apertar ou alargar o capote na cintura; a da esquerda tem duas casas abertas, uma a 0<sup>m</sup>,02 do seu extremo e outra a 0<sup>m</sup>,1 da primeira casa, tendo a da direita os botões correspondentes. A largura destas presilhas é de 0<sup>m</sup>,04.

A gola é da mesma mescla e de voltar, com 0<sup>m</sup>,08 de largura e apertada por meio de um colchete; tendo em cada extremo uma carcela de pano azul (padrão 44) com

a largura de 0<sup>m</sup>,08.

Os cabos e soldados tem sôbre a carcela as letras C N ou C S ou o número da companhia independente do padrão actual, de pano preto. As platinas tem o mesmo feitio e dimensões das do dolman de serviço. As mangas devem ser bastante largas para que se possa vestir o capote com facilidade e o seu comprimento deverá ser tal que a praça tendo os braços estendidos naturalmente, o extremo da manga chegue à ligação da mão com o ante-

Os canhões são feitos do mesmo pano e tem dois botões

pequenos indicados no mesmo artigo (fig. 25).

O comprimento do capote é regulado como ficou prescrito no artigo 25.º O capote é todo forrado de serafina preta. Pode-se-lhe adaptar um cabeção amovivel do mesmo tecido (fig. 35) conforme as condições atmosféricas.

#### Capotes das praças montadas

De mescla azul escura, tornada impermeavel, tendo as fôlhas da frente e a das costas cortadas duma só peça com a forma da fig. 48. As presilhas e a gola, que é de voltar, são da mesma mescla, tendo 0m,10 de largura, os cantos ligeiramente arredondados e apertada por um colchete, tendo a graduação na presilha. Pela parte exterior e na altura do segundo botão do guarda-mangas, tem uma algibeira de Om,20 de largura e Om,30 de comprimento, fechada por meio de uma pestana com um botão. Na frente, assim como no guarda-mangas tem quatro botões grandes dos indicados no artigo 32:0, § 3.0

O comprimento do cabeção deve ser tal que a orla fique equidistante do ombro e do cotovelo. Nas costas a partir da orla inferior, tem, a meio da roda, uma abertura longitudinal, medindo 0m,50, acompanhada de uma pestana interior com a largura de 0<sup>m</sup>,04 tendo quatro botões pequenos dos mencionados no mesmo artigo. O capote é

todo forrado de serafina preta.

#### Luvas

De fio de algodão, brancas e cinzentas.

#### Botas

De cabedal com sola dobrada, tacão de meia prateleira e taxeadas, com o feitio indicado nas fig. 26 e 27.

#### Polainas para as praças apeadas

De atanado, com o feitio e dimensões indicadas nas fig.  $^{s}$  17 e 18 e com a altura de  $0^{m}$ , 35.

#### Polainas para as praças montadas

De atanado, com o feitio e dimensões indicadas na fig. 32.

#### Esporas

De ferro com correias, (fig. 28 e 29), para as praças montadas.

#### Capas de borracha

Estas capas serão usadas por todos os sargentos que pela natureza do serviço as necessitem.

#### Capas de oleado

Estas capas serão usadas pelos cabos e soldados que pela natureza do serviço as necessitem.

#### Capuz.

É permitido às praças de pré o uso de um capuz amovível, ligado por meio de botões pequenos ao capote por debaixo da gola (fig. 25), sendo o pano da mesma tela da dos capotes. Só é usado com o barrete e fora dos actos de serviço.

#### **Alpercatas**

É permitido às praças o uso das alpercatas de côr cinzenta no servico fiscal do litoral, em praias e em terrenos arenosos.

#### CAPÍTULO V

#### Uniforme dos oficiais do quadro especial e sargentos ajudantes

Estes oficiais usarão o uniforme igual ao dos outros oficiais, tendo nas golas dos casacos e nas dos dólmanes de flanela o emblema da fig. 1 bordado a ouro e nas dos dólmanes de serviço o mesmo de metal dourado. Os botões são os indicados no artigo 32.º e seu § 1.º.

Os sargentos ajudantes usarão o uniforme perfeitamente igual ao dos oficiais do quadro especial, excepto cordão de ouro na espada, a banda e dragonas. Ó barrete é igual ao barrete dos primeiros e segundos sargentos, tendo o emblema, o francalete e os botões iguais aos usados pelos oficiais.

#### CAPÍTULO VI

#### Reformados

Os alferes e tenentes da guarda fiscal, assim como as praças de pré, quando reformados, usarão os respectivos uniformes que tinham na efectividade do serviço com as seguintes modificações:

A gola será tripartida, sendo os terços anteriores de pano branco, e o posterior de pano preto, sendo tambêm

guarnecida de fita e trancelim. Os distintivos da gola serão substituidos por um R (fig.

31) em cada canto. O emblema do boné será para todos substituído por

#### Tabela dos diferentes uniformes

#### Oficiais

#### TABELA A

(Grande uniforme)

Barrete. Casaco com dragonas.

Banda.

Calça de mescla azul.

Calção de mescla azul (em serviço montado).

Luvas brancas.

Fiador de fio de ouro.

Esporas de mola (para oficiais montados). Polainas e esporas de correia (em serviço a cavalo).

#### TABELA B .

#### (Pequeno uniforme para passeio e apresentações oficiais)

Casaco ou dólman de flanela.

Calça de mescla azul.

Calção de mescla azul (em serviço montado).

Luvas cinzentas. Fiador de fio de ouro.

Esporas de mola (para oficiais montados). Polainas e esporas de correia (em serviço a cavalo).

#### TABELA C

#### (Para serviço de campanha, marchas, exercicios e serviços fiscais)

Chapéu (sómente para formaturas). Dolman de servico ou de flanela.

Calça ou calção de mescla azul ou de cotim.

Luvas cinzentas. Fiador de coiro.

Botas pretas para oficiais apeados e montados. Botas e esporas de correia para oficiais montados.

#### TABELA D

#### (Para o serviço fiscal no verão e marchas sem tropas)

Barrete com cobertura cinzenta. Dólman de serviço ou de flanela. Calça ou calção cinzento. Luvas cinzentas. Botas pretas para oficiais apeados e montados. Esporas de mola para oficiais montados. Polainas e esporas de correia (em serviço a cavalo).

#### Praças de pré

#### TABELA A

(Grande uniforme)

Barrete. Dólman com dragonas. Calça de mescla azul. Luvas brancas.

Botas. Polainas e esporas de correia (em serviço montado).

#### TABELA B

#### (Pequeno uniforme)

Barrete. Dólman.

Calça de mescla azul.

Luvas cinzentas para as praças montadas, quando a cavalo e para as praças armadas de espada.

Polainas e esporas: de mola em passeio, de correia em serviço montado.

#### TABELA C

#### (Para o serviço fiscal no verão, campanha, sentinelas e marchas)

Chapéu. Dólman de serviço. Calça de cotim cinzento. Botas pretas para as praças apeadas e montadas. Polainas e esporas de correia (para praças montadas). Polainas para as praças apeadas.

#### (Para o serviço fiscal no inverno, campanha e marchas)

Alpercatas.

Os mesmos artigos que no antecedente e mais uma camisola de lã.

Paços do Govêrno da República, aos 25 de Novembro de 1911. = Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes.

#### Ministério das Finanças — Guarda Fiscal

Tendo a experiência demonstrado a necessidade de alterar algumas das disposições do regulamento para o provimento dos postos vagos, desde segundo cabo até sargento ajudante da guarda fiscal, aprovado por decreto de 28 de Ontubro de 1909, de modo a harmonizá-lo, tanto quanto possível, com o que se acha regulamentado para a promoção das praças de pré do exército, estabelecendo uma prova oral aos candidatos ao pôsto de segundo e primeiro sargento, para assim se fazer um juizo mais firme sôbre os seus conhecimentos e aptidões:

Hei por bem decretar que os artigos e parágrafos que baixam assinados pelos Ministros das Finanças e da Guerra, substituam respectivamente os que, com igual núme-

ro, fazem parte do referido regulamento.

Os mesmos Ministros das Finanças e da Guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, em 16 de Dezembro de 1911. = Manuel de Arriaga = Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes = Alberto Carlos da Silveira.

#### Regulamento para o provimento dos postos vagos, desde segundo cabo até sargento ajudante da guarda fiscal

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

Art. 5.º ..... 

§ 1.º O Ministerio das Finanças designará os dias em que se devem realizar as provas escritas, que deverão ser feitas, para cada pôsto, no mesmo dia em todas as uni-

§ 2.º Os concursos não se poderão realizar em dias feriados ou de luto nacional.

#### CAPÍTULO III

## Da promoção aos postos de primeiro cabo, segundo e primeiro sargento

Art. 22.º Os exames para os postos de sargento serão também orais e por escrito.

Art. 23." O júri para formular o ponto para as provas escritas dos segundos sargentos e primeiros cabos de infantaria e cavalaria e avaliar as respectivas provas, será constituído na circunscrição do sul pelo segundo comandante, por dois capitaes e dois subalternos de serviço em Lisboa e Cacilhas, e na do norte pelo segundo comandante, por dois capitães e dois subalternos em serviço no Porto e Vila Nova de Gaia.

Art. 24.º O júri para formular o ponto para a prova escrita dos primeiros sargentos de infantaria e cavalaria e avaliar as respectivas provas, será constituído pelos chefe e sub-chefe da secretaria do Ministério das Finanças que superintende nos serviços da guarda fiscal, pelo segundo comandante da circunscrição do sul e por dois capitães da mesma circunscrição de serviço em Lisboa e Cacilhas, nomeados por escala a começar pelos mais modernos, servindo de presidente o mais graduado, e em igualdade de graduação o mais antigo, e de secretario o capitão mais moderno.

Art. 25.º Para assistir à prova escrita dos candidatos aos postos de primeiros cabos, segundos e primeiros sargentos, será nomeada em cada companhia uma comissão, composta do respectivo comandante e de dois subalternos, comandantes de secção.

Art. 29.º Para a prova escrita dos primeiros cabos, segundos e primeiros sargentos, será, para cada pôsto, formulado pelo respectivo júri um ponto único sôbre cada uma das matérias abaixo designadas, o qual deve compreender:

Para primeiros cabos 

#### Para segundos sargentos

#### 1.º Aritmética elementar:

Operações sôbre decimais e quebrados, e aplicação do sistema métrico às medidas de extensão, de pêso e de capacidade, razões e propor-

#### 2.º Escrituração:

Abonos e vencimentos das praças em qualquer situação.

#### 3.º Serviço fiscal:

Obrigações inerentes aos comandantes de pôsto nos diversos ramos de serviço fiscal, consignados no «Manual para o serviço das praças de prés e nos Boletins da Guarda Fiscal ou da Administração Geral das Alfândegas».

#### 4.º Legislação:

Deveres militares, penalidades, recompensas, etc., consignadas na 1.ª parte do referido «Manual» e nos «Boletins da Guarda Fiscal» ou nas «Ordens do Exército», na parte que fôr aplicável à mesma guarda.

#### Para primeiros sargentos

O ponto para primeiros sargentos compreenderá as matérias indicadas para o pôsto de regundo sargento, incluindo no n.º 1.º na alínea a) regra de companhia e juros simples, e no n.º 3.º na alinea c) obrigações tambêm inerentes aos comandantes das secções.

§ 2.º O ponto para segundos e primeiros sargentos constará de seis perguntas, sendo três em serviço fiscal e uma em cada um dos outros serviços.

§ 3.º O ponto para segundos e primeiros sargentos e especialmente para estes, deverá conter nas perguntas sôbre serviço fiscal, uma ou duas sôbre exemplos de serviço de contencioso, na parte respeitante a apreensões, instrução de processos, julgamento, recursos, arrematação de mercadorias apreendidas e distribulção do seu produto e das multas.

Art. 32.º..... 

§ 3.º O tempo dado para escrever as respostas é de duas horas para o exame de primeiros cabos e de três para os de segundos ou primeiros sargentos, podendo os candidatos ausentar-se à medida que forem entregando as suas provas.

Art. 38.º Cada um dos membros do júri dará valores de zero a vinte a cada uma das respostas escritas por cada candidato, preenchendo o secretário os mapas da avaliação, harmonizando-os em conformidade com o mo-dêlo n.º 2. Somados os valores de todas as respostas de cada candidato e dividida esta soma pelo produto resultante do número de perguntas pelo número de examinadores, o quociente obtido representará o valor do exame dos mesmos candidatos.

Art. 40.º Averbados os nomes dos candidatos nos mapas da avaliação e no rosto das provas, o júri apurará os candidatos que pela sua classificação deverão ser admitidos às provas orais.

§ 2.º Serão imediatamente chamados a prestar as provas orais perante os mesmos júris de que tratam os artigos 23.º e 24.º os candidatos que a elas forem admitidos, sendo essa chamada regulada por forma que não fiquem afastadas do serviço de cada companhia muitas pra-

§ 3.º As provas orais devem constar de:

#### Para primeiros cabos

#### 1.º Leitura:

De um periodo qualquer no «Manual para o serviço das praças de pré» ou nos «Boletins da Guarda Fiscal: ou da «Administração Geral das Alfândegas», aberto ao acaso pelo presidente do júri.

2.º Serviço fiscal:

Obrigações de soldado e primeiro cabo nas diversas situações em que podem achar-se consignadas no Manual para o serviço das praças de pré» e nos «Boletins da Guarda Fiscal» ou da Administração Geral das Alfândegas», de preferência as relativas ao serviço desempenhado na respectiva circunscrição.

3.º Serviço militar:

Obrigações do posto a que se propõe e das de soldado consignadas no regulamento geral para o serviço dos corpos do exército.

4.º Tática de cavalaria ou infantaria:

Obrigações gerais de que trata a respectiva ordenança até à escola do soldado para os candidatos de infantaria e de recruta a pé e as duas primeiras partes da escola de recruta a cavalo para os de cavalaria.

#### Para segundos sargentos

#### 1.º Servico fiscal:

Obrigações inerentes aos comandantes de pôsto nos diversos ramos de serviço fiscal consignados no «Manual para o serviço das praças de pré» e nos «Boletins da Guarda Fiscal» ou da «Administração Geral das Alfândegas».

2.º Serviço militar:

Obrigações inerentes ao pôsto, designadas no regulamento geral para o serviço dos corpos do exército.

3.º Tática de cavalaria ou infantaria:

Escola de companhia para os candidatos de infantaria e de pelotão para os de cavalaria.

4.º Legislação:

Deveres militares, penalidades, recompensas, etc., consignadas na primeira parte do referido «Manual» e nos «Boletins da Guarda Fiscal» ou nas «Ordens do exército», na parte que fôr aplicável à mesma guarda.

#### Para primeiros sargentos

As indicadas para o posto de segundo sargento, incluindo no n.º 1.º obrigações tambêm inerentes aos comandantes das secções.

§ 6.º A cada examinando devem ser feitas, para o pôsto de primeiro cabo: quatro perguntas sôbre serviço fiscal, duas sôbre tática e outras duas sôbre serviço militar; para segundos ou primeiros sargentos, seis perguntas sôbre serviço fiscal, duas sôbre serviço militar, duas sôbre tática e três sôbre legislação.

Art. 44.º O processo de exames de cabos, acompanhado da opinião do júri, será remetido ao comandante da circunscrição, e os de segundos e primeiros sargentos ao Ministério das Finanças, para serem respectivamente confirmados ou alterados.

§ 1.º Se o comandante da circunscrição não se conformar com a classificação feita, escreverá os fundamentos da sua opinião e remeterá todo o processo ao Ministério das Finanças, que resolverá em última instância.

§ 2.º A classificação final feita pelos júris, depois de aprovada superiormente, será, a dos primeiros sargentos publicada no «Boletim Oficial da Guarda Fiscal», e a dos segundos sargentos e primeiros cabos na ordem das circunscrições e companhias das ilhas. 

Art. 45.º Os comandantes das circunscrições deverão dar imediato conhecimento ao Ministério das Finanças de qualquer vacatura de primeiro sargento que se tenha dado.

Art. 46.º .....

§ único. As praças que desistirem da promoção de que trata êste artigo, deverão fazer declaração por escrito, que será enviada pelas vias competentes, e depois de visada pelo respectivo comandante de companhia, ao comandante da circunscrição, que enviará ao Ministério das Finanças as relativas à promoção a primeiro sargento.

#### CAPÍTULO V

## Disposições especiais às companhias das ilhas adjacentes

...........

5.ª O processo de exame para primeiros cabos será remetido ao Ministério das Finanças para confirmar ou alterar a classificação feita.

Paços do Govêrno da República, em 16 de dezembro de 1911. = Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes= Alberto Carlos da Silveira.

Declara-se que o tenente de infantaria, comandante da secção de Campanhã, Francisco Vítor Cardoso, desistiu dos trinta dias de licença registada publicados na Ordem do Exército n.º 22, de 30 de Setembro último.

#### III

#### Circulares

Ministério das Finanças — Guarda Fiscal. — Lisboa, 14 de Dezembro de 1911. — Circular - N.º 2:430. — Ao Sr. Comandante da Circunscrição do Sul da Guarda Fiscal.— Lisboa.—Sua Ex.º o Ministro encarrega me de dizer a V. Ex.º que seja chamada a atenção das praças sob o seu digno comando, para os deveres de cortesia e urbanidade que lhes cumpre ter sempre nas suas relações de serviço com qualquer pessoa, seja qual fôr a sua categoria, como é expresso na alínea b) do artigo 12.º do «Manual para o serviço das praças de pré da Guarda Fiscal», evitando, tanto quanto possa ser, apreciações desfavoráveis, e conflitos inúteis que possam prejudicar o bom nome que deve ter esta corporação, e timbrar sempre para que o ódio que possa recair pela execução do serviço, seja atenuado pela boa correção de maneiras.

O mesmo Ex. mo Ministro encarrega-me mais de dizer a V. Ex. que seja chamada a especial atenção dos oficiais e comandantes dos postos sob suas ordens para o que dispõe a circular n.º 2:024 de 26 de Julho de 1896. = André Joaquim de Bastos, coronel de infantaria.

Idênticas á Circunscrição do Norte, Depósito do Material de Guerra e Companhias da Guarda Fiscal nas ilhas adjacentes.

Ministério das Finanças — Guarda Fiscal. — Lisboa, 12 de Dezembro de 1911 — Circular — N.º 2:535. — Ao Sr. Comandante da Circunscrição do Sul da Guarda Fiscal.-Lisboa.—Sua Ex.a o Ministro encarrega me de dizer a V. Ex. em aditamento à circular desta Secretaria n.º estação postal da ilha de Santo Antão, desde 21 de Maio

1:925 de 6 de Setembro último, que o prazo a que se refere a determinação 7.ª da circular n.º 1:785 de 17 de Agosto tambêm último, prorrogado por aquela circular é limitado ao dia 31 do presente mês. = André Jouquim de Bastos, coronel de infantaria.

Idênticas á Circunscrição do Norte e Companhias da Guarda Fiscal nas ilhas adjacentes.

Licença concedida por metivo de moléstia ao oficial abaixo mencionado:

#### Circunscrição do Sul

Em sessão de 11 de Dezembro último: Tenente de infantaria, Luís Carlos de Almeida Casassa, trinta dias para tratamento.

Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes.

Está conforme. — O Chefe da Secretaria, André Joaquim de Bastos, coronel de infantaria.

#### Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

#### Secretaria Geral

### 2.ª Repartição

2. Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos

Processo n.º 531.—Relator o Ex. mo vogal Alvaro de Castro.—Responsável Custódio Simas Vera Cruz, na qualidade de recebedor do concelho da Ilha do Sal, desde 1 de Julho de 1904 até 6 de Julho de 1906, foi julgado quite por acórdão definitivo de 13 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

| restance o surday has soguintos ospecies. |                                   |
|---|-----------------------------------|
| Documentos de cobrança                    | 766\$786<br>30\$020<br>2:031\$141 |
| Dinhoire                                  |                                   |
| Dinheiro                                  | 3175461                           |
| Documentos de despesa                     | 8205747                           |
| Total — Réis                              | 3:966\$155                        |

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 558.—Relator o Ex. mo Vogal Cupertino Ribeiro.—Responsável Alfredo Barbosa Rodrigues, na qualidade de recebedor do concelho de Benguela, desde 10 de Novembro de 1902 até 31 de Dezembro de 1904, foi julgado quite por acórdão definitivo de 13 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

| Documentos de cobrança  |     |  |  | . 171:7925029             |
|-------------------------|-----|--|--|---------------------------|
| Impressos não selados . | -   |  |  | . 5163603                 |
| Valores selados         |     |  |  | . 78:6425979              |
| Letras                  |     |  |  | . 26:227\$116             |
| Dinheiro e jóias        |     |  |  | . 24:852\$705             |
| Documentos de despesa.  |     |  |  | . 216:425 288             |
| m. 4. 1                 | n., |  |  | <b>7</b> 40 ( <b>7</b> 0) |

Total—Réis . . . . . 518:456\$720

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 565.—Relator o Ex.<sup>mo</sup> Vogal João José Dinis.—Responsável José da Costa Lejo, na qualidade de chefe da estação postal de S. Nicolau (Preguiça), Cabo Verde, desde 1 de Julho de 1902 até 18 de Novembro de 1904, foi julgado quite por acórdão definitivo de 13 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

| Selos e mais fórmulas de franquia |  |   | 87\$780          |
|-----------------------------------|--|---|------------------|
| Selos de porteado                 |  |   | 3\$070<br>2\$045 |
| Total — Réis.                     |  | _ | 92\$895          |

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 685.—Relator o Ex. mo Vogal João Evangelista Pinto de Magalhães. - Responsável António Gomes Barbosa, na qualidade de recebedor do concelho da Ilha do Fogo (Cabo Verde), desde 14 de Novembro de 1906 até 30 de Junho de 1907, foi julgado quite por acórdão definitivo de 13 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

| Documen  | ıtç | só  | le | co | br. | an | ça |   |   |   |   |   |  | 7:670\$318       |
|----------|-----|-----|----|----|-----|----|----|---|---|---|---|---|--|------------------|
|          |     |     |    |    |     |    |    |   |   |   |   |   |  | 14 <b>\$</b> 595 |
|          |     |     |    |    |     |    |    |   |   |   |   |   |  | 21#300           |
| Valores  | se  | lad | os |    |     |    |    |   |   | • | • |   |  | 3:265\$707       |
|          |     |     |    |    |     |    |    |   |   |   |   |   |  | 39\$648          |
| Dinheiro |     |     | •  |    |     |    | •  | • | • |   | • | • |  | 4:0175727        |
|          |     |     |    |    |     |    |    |   |   |   |   |   |  |                  |

Total—Réis . . . .

15:029**5**295

que passon a débito da conta imediata.

Processo n.º 586. — Relator o Ex. mo Vogal Paes de Figueiredo. - Responsável Raúl Marques da Costa, na qualidade de recebedor do concelho de Gambos, desde 1 de Julho de 1907 até 2 de Março de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 13 de Janeiro de 1912, sendo à importancia do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 592.—Relator o Ex. mo Vogal José de Cupertino Ribeiro Júnior.— Responsável João Bento Rodrigues de Abreu Fernandes, na qualidade de chefe da